PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.752/2015

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

ALTERA O DECRETO N.º 1.638/2013, QUE DISPÔS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.589/2006, DE 26 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1.º Fica acrescentado o § 3.º ao Art. 2.º do Decreto n.º 1.638/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.0 ...

§ 1.º ...

§ 2.0 ...

§ 3.º Nas atribuições deste Artigo inclui, especialmente, a gerência pelo(a) Secretário(a) Municipal de Bem Estar e Ação Social e responsável pela Tesouraria do Município, para proceder as movimentações financeiras de todas as das contas bancárias em nome do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, assinando em conjunto, com os seguintes poderes:

- a) Emitir cheques,
- b) Abrir contas de depósito,
- c) Solicitar saldos, extratos e comprovantes,
- d) Requisitar talonários de cheques,
- e) Endossar cheque,
- f) Sustar/contra ordenar cheques,
- g) Cancelar cheques,
- h) Baixar cheques,

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- i) Efetuar resgates/aplicações financeiras,
- j) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas,
- k) Efetuar pagamentos por meio eletrônico,
- I) Efetuar transferências por meio eletrônico,
- m) Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro,
- n) Solicitar saldos/extratos de investimentos,
- o) Emitir comprovantes,
- p) Efetuar transferência para mesma titularidade e titularidades diferentes,
- q) Encerrar contas de depósitos.
- Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coqueiral, 02 de fevereiro de 2015.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal